



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Processo Administrativo nº 090/2021

São Francisco do Brejão, (MA), 20 de Janeiro de 2026

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento das necessidades da rede de ensino Pública Municipal. Considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Pugnamos ainda pela análise da possibilidade de concessão de reajuste no importe de 4,44 %, pertinente ao IPCA acumulado dos últimos doze meses, conforme solicitado pela contratada.

Segue em anexo a respectiva minuta de Termo Aditivo para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Geraldo Marinho da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
121/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA F.
F. TEIXEIRA SERVIÇOS**

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 80, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, com sede na Rua São João nº 91, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF nº 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VEÍCULOS	V. UNT.	V. TOTAL
2	Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	12	6	10.857,41	781.733,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 781.733,52 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis):

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de 2026

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADO
F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ALIANÇA CONSULTORIA E SERVIÇOS
F.F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Rua São João, 91 – São Francisco do Brejão – MA.
CNPJ: 18.212.402/0001-15



São Francisco do Brejão – MA, 05 de janeiro de 2026

À

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

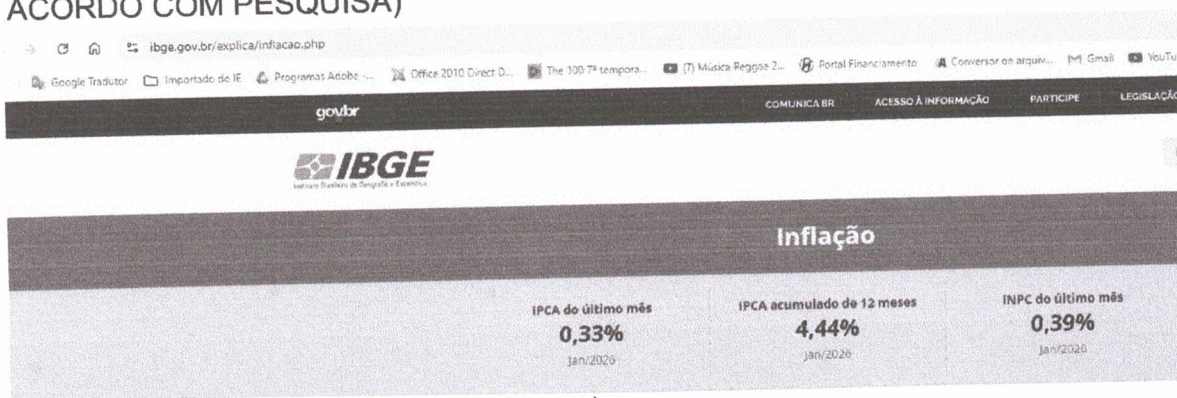
ASSUNTO: Solicitação de reajuste de preços

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **F. F. TEIXEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, nº 91, Centro, cidade de São Francisco do Brejão - MA, CEP. 65.929-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, por intermédio de seu representante legal o infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o **PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS**.

Em conformidade com as condições contratuais e visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, venho, por meio desta, solicitar o reajuste dos valores referentes aos veículos fornecidos, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Considerando a variação acumulada do IPCA no período dos últimos 12 meses no percentual de 4,44%, os valores atualizados dos veículos serão atualizados de acordo com o quadro a seguir (ABAIXO EVIDÊNCIA DO ÍNDICE IPCA DE ACORDO COM PESQUISA)



FONTE: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



DESCRIÇÃO	UND	QTDE DE MESES	QTDADE DE VEÍCULOS	VALOR ATUAL	REAJUST E IPCA %	NOVO VALOR UND.	VALOR TOTAL
Veículo MICROÔNIBUS 32 LUGARES, com ar-condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	12	6	R\$ 10.395,84	4,44	R\$ 10.857,41	R\$ 781.733,52
TOTAL							R\$ 781.733,52

Dessa forma, solicitamos a atualização dos valores acima a partir de [mês/ano de início da vigência do reajuste], conforme previsto contratualmente e de acordo com o índice oficial de correção monetária.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos a atenção e parceria de sempre.

Atenciosamente,


F.F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 18.212.402/0001-15
Fernando Freires Teixeira
CPF nº 029.492.933-95
RG nº 193520020015 GEJSPAC/MA
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

***“Prorrogação de vigência contratual.
Reajuste de preços. Acréscimo
contratual. Prestação de serviços de
transporte escolar. Serviços
Essenciais. Possibilidade.
Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMED acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 121/2021**, firmado com **F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual estabelecido, promover reajuste de preços e acréscimo de quantidade de um dos itens licitados.

É o relatório. Passo a opinar.

Da prorrogação de prazo

Na análise dos autos entende-se que um dos objetivos do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza, conforme consignado no termo de referência do certame, é essencial ao interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SEMED relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que o objeto destina-se ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumpre registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021** traz em seu bojo - CLÁUSULA SEGUNDA – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMED encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Do reajuste inflacionário

No que tange ao reajuste do valor contratado, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, “d” assim estabelece:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (destaques e grifos nossos)

Nesse sentido, o item 12 do Termo de Referência do certame *sub examinem* expressamente prevê a possibilidade de reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

Assim é que, diante da previsão do Termo de Referência e, ainda, legal, não resta sombra de dúvidas acerca da possibilidade de concessão de reajuste do preço contratado a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mormente considerando o índice inflacionário a que fora acometido o país desde a data da contratação, com especial ênfase ao último exercício financeiro (2025).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Aplica-se ainda ao presente caso o disposto no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, *in verbis*:

“É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração anual ou superior a um ano.” (destaques e grifos nossos)

Urge esclarecer que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou acerca da necessidade de observância do interregno mínimo de um ano para a repactuação, como extrai-se dos Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado, acréscimo de quantitativo e reajuste de preços.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SEMED, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMED e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 22 de Janeiro de 2026


Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025
Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo de Administrativo nº 090/2021 - SEMED

São Francisco do Brejão, (MA), 22 de janeiro de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

ILMO. SR.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2026, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: A Prestação de serviços de Transporte Escolar.

Dotação Orçamentária:

12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Total: R\$ 781.733,52

São Francisco do Brejão (MA), 26 janeiro de 2026

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
121/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA F.
F. TEIXEIRA SERVIÇOS**

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 80, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, com sede na Rua São João nº 91, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF nº 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº 090/2021 e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VEÍCULOS	V. UNT.	V. TOTAL
2	Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	12	6	10.857,41	781.733,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº 090/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 781.733,52 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL**, tombado sob o nº **090/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis):

- 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
- 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
- 12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
- 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
- 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 26 de Janeiro de 2026

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADO

F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Secretaria Municipal de Educação

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 121/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 80, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, com sede na Rua São João nº 91, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF nº 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021 e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 003/2021 -

CPL tombado sob o nº 090/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 781.733,52 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, para o fim de prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis): 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 26 de Janeiro de 2026. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: yxgmfggeoc20260306100345

